



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## DECRETO MUNICIPAL N.º 4939

*Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 9.º da Lei n.º 951, de 30 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal:

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a conceder parcelamento de débitos de natureza tributária, em qualquer fase da cobrança administrativa, no âmbito de sua Secretaria, após exame circunstanciado de cada caso requerido, atendida a situação sócio-econômica do contribuinte em atraso, e nas condições que estabelecer.

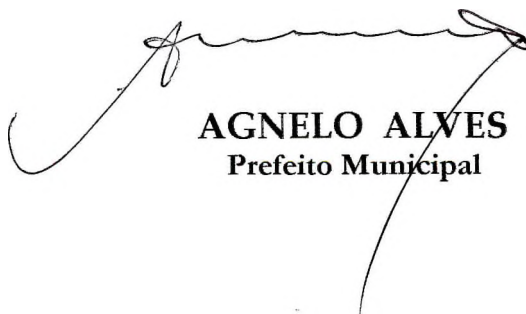
Parágrafo único. Para efeito do parcelamento de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Finanças não poderá valer-se do permissivo que lhe faculta o artigo 7.º, § 5.º, da Lei n.º 951, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar n.º 003, de 25 de dezembro de 1998, e nem o que lhe outorga o art. 271 do mesmo Código, excetuando-se os casos de transação, devidamente autorizados, os quais não se incluem nas regras de parcelamento, previstas neste Decreto.

**Art. 2.º** Em nenhuma hipótese o parcelamento de que trata o artigo anterior poderá exceder a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e nem alcançar multas por infrações decorrentes de crimes contra a ordem tributária.

**Art. 3.º** Ao beneficiário do parcelamento do débito, desde que com as prestações vencidas devidamente quitadas, poderá ser fornecida Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Municipais com os mesmos efeitos de Certidão Negativa, com prazo de validade nunca superior a trinta(30) dias.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 05 de fevereiro de 2001.



**AGNELO ALVES**  
Prefeito Municipal